Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00314/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7178/2010
PROTOCOLO	**:**	996764
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 035/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	PLANACON CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 01/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA, DUPLICAÇÃO DE VIAS NESTA CIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.018.282,35
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº. 35/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Planacon Construtora Ltda., nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06.;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, ao Sr. Marcos Antonio Pacco, Prefeito Municipal, com base no inciso II, do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 212 c/c o artigo 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar n° 48/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab